

Projeto de Lei Nº _____ de 2008
(Da Senhora Vanessa Grazziotin)

Altera a Lei que Dispõe sobre a concessão de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei Nº 11.520, de 18 de Setembro 2007 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível, às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, até 31 de dezembro de 1986 e às ***pessoas atingidas pela hanseníase que, por consequência da moléstia, tiveram membros, mãos ou pés mutilados***, que a requererem, a título de indenização especial, correspondente a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não é preciso ir muito longe para constatar a extrema dificuldade de inserção social dos cidadãos brasileiros que foram vítimas de hanseníase. Suas vidas foram sujeitas às situações de discriminação, destrato, falta de respeito para com o ser humano em nosso país. Até duas décadas atrás, não havia sequer professores dispostos a trabalhar com qualquer pessoa que tenha sido vítima desse mal. A exclusão era ainda maior caso o paciente tenha sofrido algum tipo de lesão física ou mutilação decorrente da doença. Até hoje pode se presenciar situações pungentes de exclusão, desde alunos rejeitados pelas escolas até políticos atingidos pela hanseníase que somente conseguiram tomar posse em seus cargos após recorrerem à Justiça.



C783726019

A luta contra o estigma da hanseníase, pela conquista de direitos historicamente negados e pelo reconhecimento legítimo das pessoas atingidas pela hanseníase teve uma vitória significativa com a aprovação da Lei Nº 11.520, de 18 de Setembro 2007, concedendo às vítimas de isolamento uma justa indenização por parte do Estado. Contudo, não só as vítimas confinamento, mas os portadores de Hanseníase que sofreram mutilações decorrentes da doença que não tenham sido internados em colônias são vítimas de profunda discriminação social.

Hoje, o tratamento eficaz chamado poliquimioterapia é acessível na rede pública de saúde em nosso país, e cura a doença de maneira definitiva. No entanto, muitos deles já tinham desenvolvido, no curso da doença, deformidades incontornáveis. Estas pessoas não foram integradas à sociedade pela ausência de políticas de inclusão social do Estado e não conseguem colocação no mercado de trabalho. Da mesma forma, a sociedade persiste em sua conduta excludente, já arraigada na crença de que “a hanseníase seja altamente contagiosa e não tenha cura”. Em muitos casos, o retomo à vida é simplesmente inviável. Por isso a necessidade de ampliar o benefício também às vítimas de mutilação decorrentes da Hanseníase que por ventura não tenham sido internados em colônias de isolamento, pois estes não recebem por parte da sociedade e do mercado de trabalho nenhuma perspectiva de inclusão.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2008

**Deputada Vanessa Grazziotin
PC do B/ AM**



C783726019